



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 591/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2021.

Processo: nº 608/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO RETA E PISTA DE SALTO EM DISTANCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2021/TP-PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Documento: Comunicação Interna nº 116/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 002/2021-TP/PMU, Ofício nº 172/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, Termo de Referência, folhas 03 as 07, Projeto Básico, folhas 08 as 24, Memorial Descritivo, folhas 25 as 33, Relatório Fotográfico, folhas 34 e 35, Planilhas: Orçamentária/Composição do BDI/Cronograma Físico-desembolso e Aplicação dos Recursos/Memória de Cálculo de Quantitativos, folhas 36 as 43, Mobilização de Pessoal, folhas 44 as 50, Plantas-baixas Pista de Atletismo e Pista de Salto, folhas 51 as 57, cópia do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária nº 881482/2018/ME/CAIXA/Ministério do Esporte, folhas 58 as 83, cópia da Proposta do Pré-convênio nº 032704/2018, folhas, 84 as 93, Ofício nº 167/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 94, Processo/Despacho nº 1.095/2021 – Gabinete da Prefeita, folhas 95, Despacho – Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário – 2021), folhas 96, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021, folhas 97, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 98, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 99, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 100, Processo Administrativo nº 1.095/2021-PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 101, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 102 e 103, Minuta do Extrato do Edital, folhas 104, Minuta do Edital de Licitação, folhas 105 as 125, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 126, Parecer Jurídico nº 042/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 127 e 128, Extrato do Edital




Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU

Handwritten signature



de Licitação, folhas 129, Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 0003/2021-PMU, folhas 130 as 205, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de agosto de 2021, folhas 206 as 208, Termo de Credenciamento/Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Econômico-financeira da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73, folhas 209 as 284, Proposta de Preços da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73, folhas 285 as 347, Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 003/2021-PMU, folhas 348 e 349 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 20 de setembro de 2021.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.



- PRELIMINARMENTE



Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.


Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU

AMM



1- Da Legislação

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

2- Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 116/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 003/2021 – PMU, referente a contratação de empresa para serviços de execução de pista de atletismo reta e pista de salto em distância no Município de Ulianópolis-Pará.**

Em análise ao referido processo, vislumbra-se o Termo de Referência do projeto básico de execução de uma pista de atletismo e de salto, elaborado no ano de 2018, com prazo para execução de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, Memorial Descritivo, fls., 02/57.

Possui Contrato assinado pela Gestora/Prefeita anterior **Neusa de Jesus Pinheiro**, porém com datas já vencidas em 30/04/2021 e projeto não executado, fls., 58/83.

Projeto da Pista embasou o convenio/Contrato de Repasse – Transferência Voluntária, nº. 881482/2018/ME/CAIXA, número do processo 32704/2018 por intermédio do Ministério do Esporte/Ministério da Cidadania, através da proposta 032704/18, no valor global de **RS: 479.390,48 (quatrocentos e setenta e nove milhões, trezentos e noventa mil reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor do repasse **RS: 460.952,38 (quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais e trinta e oito centavos)**, enquanto a contrapartida financeira é no valor de **RS: 18.438,10 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos)**,

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU



MAR



fls., 84/93.

Ofício nº. 167/2021 SEMAF/PMU, encaminhando processo a Prefeita, que encaminha ao setor de Licitação para início do procedimento licitatório, Despacho do Setor de Tesouraria e Contabilidade apontando disponibilidade financeira e orçamentaria, Declaração de Adequação orçamentaria e financeira, bem como Autorização da Gestora.

O processo Tomada de Preço nº. 003/2021- PMU, menor preço global, **“Contratação de Empresa para Serviços de Execução de pista de Atletismo reta e Pista de salto em distância”** foi autuado em 04 de agosto de 2021, acompanhado do relatório de Autuação e minuta de edital. Fls., 101/125.

As folhas 127/128 consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, recomendando apenas observar os requisitos legais da fase externa do processo a ser iniciada, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Quanto ao extrato do Edital e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93, as fls., 129/205.

Quanto a publicação foi observado que obedeceu ao prazo de 15 dias, fls.,

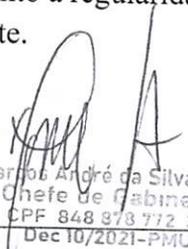
06/208.

Há informações nas fls., 216 acerca da renúncia de visita técnica da Empresa **Brasfort Empreendimentos e Construções Eireli**.

Consta às fls., 348/349 que no dia 24/08/21 aconteceu a ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida Tomada de Preço, onde resta atestado pela CPL que compareceu somente a Empresa **Brasfort Empreendimentos e Construções Eireli**, representada pelo Sr. **Elidon Brito Silva** e com abertura do Envelope da Empresa, esta foi habilitada e quanto a segunda fase onde foi detectado que a proposta da Empresa foi de **RS: 463.519,48 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, a qual **restou vencedora pelo valor global proposto e aceito pela comissão**.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

3 – Análise


Manoel André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU



Handwritten signature



A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável, porém, sem anexar ART do Projeto e ART de Execução.

Considerando comprovação do recurso com termo de referência, com contrato de repasse de transferência voluntaria assinado pelos proponentes responsáveis à época, com memorial descritivo da obra e mapas, especificações técnicas a serem seguidas bem como, planta das pistas e ainda Prazo exigido para cumprimento do referido processo.

4 - Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda.

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência, bem como chamamento da empresa vencedora no momento oportuno para assinatura do contrato.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e do FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em



Maícos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
Fone: 848 373 712 34
Doc: 1042021-PMU

ARM



análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Considerando que não foi juntado ART do Engenheiro referente ao Projeto, bem como para Execução da Obra, esta Controladoria requer que seja juntado neste momento.

Que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação, se assim entender, após, juntada das ART'S.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 30 de setembro de 2021.


Maria Hélia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Hélia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021




Silva Sena
Gabinete
CPF 318.818.772-34
Dec 10/2021-PMU